



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 16/12/93

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

Altera artigos 113-Anexo II, 116 - Anexo V e 177

e parágrafo da Lei complementar nº 02/90 - Código Tributário.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e, noventa e três, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

.....
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1993

Projeto de Lei N. 02/93 Lei Complementar 01/93

Ementa Altera Artigos 113 - Anexo II, 116 - Anexo V e 119 e Parágrafos
da Lei Complementar nº 02/90 - Código Tributário.

Data 08/12/93.

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. Remoção artigos da lei.



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 01/93, que visa alteração nos Artigos 113 - Anexo II, 116 - Anexo V e 177 e Parágrafos da Lei Complementar nº 02/90, que Instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí-ES.

Referente ao Artigo 113 - Anexo II, item 2 e sub item 2.2., estamos alterando os valores e acrescentando a U.R. diária, vez que não temos como calcular a taxa diária; e a mensal o valor é tão pequeno, que não paga nem o papel gasto com alvarás. Com relação ao Artigo 116 - Anexo V, item 9, devido ao baixo valor da perpetuidade, muitas pessoas estão requerendo as mesmas, acarretando superlotação em nosso Cemitério local.

Requeremos a alteração no Artigo 177 e Parágrafos, diante do valor real excessivamente baixo criado para a U.R. (Unidade de Referência) em 26.12.90 e diante do excessivo período para reajuste proposto na atual legislação é que se faz necessário tal alteração.

Diante do exposto acima, estamos cientes da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

LSR/mcm.



A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

APROVADO ALTERA ARTIGOS 113 - ANEXO II,
Sala das Sessões 05/01/93 116 - ANEXO V e 177 E PARÁGRA-
FOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/
90 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Notação Única
Presidente

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANÇIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Artigos 113 - Anexo II, 116 - Anexo V e 177 e Parágrafos, da Lei Complementar nº 02/90, que Instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí-ES., que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 113 - As taxas de licença serão cobradas de acordo com a tabela II, anexa a este Código:

2. LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EVENTUAL OU AMBULANTE:

2.2. Comércio em Trayllers e outros veículos

15,0 UR anual

2,0 UR mensal

0,5 UR diária

Artigo 116 - A taxa de serviços urbanos tem como fator gerador a prestação de serviços, pela Prefeitura, dos seguintes serviços:

ANEXO V - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

09. Perpetuidade

a) Sepultura rasa 5,00 UR



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

b) Carneiro simples	8,00 UR
c) Carneiro duplo	10,00 UR
d) Nicho	20,00 UR

Artigo 177 - A U.R. (Unidade de Referência) referente neste Código, servirá de base para o cálculo de pagamento dos tributos e penalidades, cujo valor será fixado no início de cada mês.

§ 1º - O Poder Executivo, no fim de cada mês, baixará Decreto atualizando o valor da U.R. do Município, para vigorar no próximo mês.

§ 2º - A atualização desse valor será obtida pela aplicação, sobre o valor constante do "caput" deste artigo, do índice de inflação, relativo ao último mês, para ter vigência no mês seguinte.

§ 3º - Será fixado a U.R. para vigorar no mês de janeiro de 1994, o valor de CR\$ 1.190,00 (hum mil e cento e noventa cruzeiros reais).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 08 de dezembro de 1993.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

...continua na folha seguinte...assinaturas....



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)
CGC 27.174.135/0001-20

...cont. P.L. nº 82/93...ass...

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
Procuradora Geral do Município

ALVANY GOMES DE SIQUEIRA
Secr. Mun. de Finanças

LÚCIO SANTOS DE REZENDE
Secr. Mun. de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

01

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal.

Artigo 2º - O sistema Tributário Municipal é subordinado:

- I - A Constituição Federal;
- II - Ao Código Tributário Nacional, e demais Leis Federais complementares e estatutárias das normas gerais de Direito Tributário;
- III - A Legislação Estadual nos limites da respectiva competência.

PARTE GERAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - Integram o Sistema Tributário do Município:

- I - OS IMPOSTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

40

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - Alteração na razão social ou ramo de atividade;

II - Cessaçãõ das atividades.

Artigo 113 - As taxas de licença serão cobradas de acordo com a tabela II, anexa a este Código.

Artigo 114 - São isentos de pagamentos de taxa de licença:

I - Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - Os engraxates ambulantes;

III - Os vendedores de artigos industriais quando fabricação própria (caseira), sem auxílio de empregados;

IV - Os serviços de limpeza e pintura;

V - As construções de passeios e calçadas;

VI - As construções provisórias, destinadas à guarda de materiais no local da obra;

VII - Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos e eleitorais;

VIII - Os cartazes ou letreiros de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines interna do estabelecimento;

IX - Os anúncios através de imprensa falada, escrita e televisada.

SEÇÃO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Artigo 115 - A taxa é cobrada pela entrada de petição e documento nos órgãos da Prefeitura; lavratura de termos e contratos com o Município, expedição de certidões, atestados e anotações, conforme Tabela III anexa a este Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

41

SEÇÃO III

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 116 - A taxa de serviços urbanos tem como fator gerador a prestação, pela Prefeitura, dos seguintes serviços:

- I - Limpeza Pública;
- II - Conservação de Calçamento;
- III - Coleta de lixo domiciliar e residencial.

Artigo 117 - O responsável pelo pagamento da taxa é o proprietário titular do domicílio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro ou via em que haja a prestação de quaisquer dos serviços relacionados no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo, considera-se como imóvel a unidade autônoma, com inscrição no Cadastro Técnico Municipal.

Artigo 118 - A taxa de serviços urbanos será calculada em função da área do imóvel, e devida anualmente, de acordo com a Tabela IV, anexa a este Código.

Parágrafo Único - O valor da taxa sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento), quando o imóvel estiver no todo ou em parte, ocupado com atividade comercial, social ou esportiva.

Artigo 119 - A taxa será lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único - A cobrança de taxa far-se-á se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

57

tigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

Artigo 176 - Há hipótese de a decisão importar na condenação do contribuinte para que proceda o recolhimento do tributo e acréscimo, observar-se-á o disposto no Artigo 179.

Parágrafo Único - Não sendo efetuado o recolhimento, o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para inscrever a dívida.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 177 - A U.R. (Unidade de Referência) referida neste Código, servirá de base para o cálculo de pagamento dos tributos e penalidades, cujo valor será fixado no início de cada trimestre.

§ 1º - O Poder Executivo, no fim de cada trimestre, baixará Decreto atualizando o valor da U.R. do Município, para vigorar no próximo trimestre.

§ 2º - A atualização desse valor será obtida pela aplicação, sobre o valor constante do "caput" deste Artigo, de coeficiente de atualização de créditos fiscais, fixado pelo Órgão Federal competente, relativo ao último trimestre de cada exercício, para ter vigência no exercício seguinte.

Artigo 178 - Acrescidos de multa e correção monetária, o débito poderá ser recolhido parceladamente, observadas as seguintes condições:

I - Somente será concedido parcelamento em rela-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

68

ANEXO II - TAXAS DE LICENÇA

Artigo 113 - C.T.M.

1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1. INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO:

a) Com até 05 empregados	2,0 UR/ano
b) De 06 a 10 empregados	3,0 UR/ano
c) de 11 a 15 empregados	4,0 UR/ano
d) De 16 a 20 empregados	5,0 UR/ano
e) De 21 a 50 empregados	6,0 UR/ano
f) De 51 a 100 empregados	7,0 UR/ano
g) De 101 a 200 empregados	8,0 UR/ano
h) De 201 a 300 empregados	9,0 UR/ano
i) Com mais de 300 empregados	10,0 UR/ano

1.2. AGRICULTURA:

a) Estabelecimentos Agropecuários diversos	3,0 UR/ano
--	------------

1.3. TRANSPORTE NÃO MUNICIPAL:

a) Transporte Ferroviário	2,0 UR/ano
b) Transporte Aéreo	3,0 UR/ano
c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Carga:	
I - Sem empregados	2,0 UR/ano
II - Com até 05 empregados	4,0 UR/ano
III - De 06 a 10 empregados	8,0 UR/ano
IV - De 11 a 20 empregados	12,0 UR/ano
V - De 21 a 50 empregados	16,0 UR/ano
VI - De 51 a 100 empregados	20,0 UR/ano
VII - De 101 a 200 empregados	20,0 UR/ano
VIII - De 201 a 300 empregados	20,0 UR/ano
IX - De 301 a 400 empregados	20,0 UR/ano
X - Com mais de 400 empregados	20,0 UR/ano

1.4. COMUNICAÇÃO NÃO MUNICIPAL:

a) Correios e Telegrafia, Telefonia	20,0 UR/ano
b) Radiofusão, Televisão, Jornalismo e outras	10,0 UR/ano

1.5. SERVIÇOS:

a) Sem empregados	2,0 UR/ano
b) De 01 a 05 empregados	3,0 UR/ano
c) De 06 a 10 empregados	4,0 UR/ano
d) De 11 a 15 empregados	5,0 UR/ano
e) De 16 a 20 empregados	6,0 UR/ano
f) De 21 a 50 empregados	8,0 UR/ano
g) De 51 a 100 empregados	12,0 UR/ano
h) De 101 a 200 empregados	16,0 UR/ano
i) De 201 a 300 empregados	18,0 UR/ano
j) De 301 a 400 empregados	20,0 UR/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

69

l) Com mais de 400 empregados	30,0 UR/ano
m) Diversão pública:	
I - Jogos eletrônicos, bilhares e outros	10,0 UR/ano
II - Boites e congêneres	10,0 UR/ano
III - Outras diversões de caráter permanente	10,0 UR/ano
IV - De caráter eventual (até 2.000m ²)	5,0 UR/ano
V - Com mais de 2.000m ²	10,0 UR/ano
1.6. ENTIDADES FINANCEIRAS:	
a) Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	30,0 UR/ano
b) Empresas de: capitalização, seguros, fundos e investimentos, de títulos e valores.	20,0 UR/ano
1.7. COMÉRCIO:	
a) Comércio atacadista em geral	15,0 UR/ano
b) Depósito de mercadorias	15,0 UR/ano
c) Comércio de veículos	15,0 UR/ano
d) Lojas de departamentos e supermercados	15,0 UR/ano
e) Frigoríficos	15,0 UR/ano
f) Comércio de combustível (Postos de abastecimento).	15,0 UR/ano
g) Outros comércios:	
I - Sem empregados	2,0 UR/ano
II - De 01 a 05 empregados	4,0 UR/ano
III - De 06 a 10 empregados	6,0 UR/ano
IV - De 11 a 20 empregados	8,0 UR/ano
V - De 21 a 50 empregados	10,0 UR/ano
VI - De 51 a 100 empregados	12,0 UR/ano
VII - De 101 a 200 empregados	14,0 UR/ano
VIII - De 201 a 300 empregados	16,0 UR/ano
IX - De 301 a 400 empregados	18,0 UR/ano
X - Com mais de 400 empregados	20,0 UR/ano
1.8. COOPERATIVAS:	
a) Cooperativas diversas	20,0 UR/ano
1.9. FUNDAÇÕES, ENTIDADES E CLUBES DIVERSOS	
a) Associações diversas	5,0 UR/ano
2. LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EVENTUAL OU AMBULANTE	
2.1. Comércio em pequenas bancas, de fazenda, confecções, armarinho, bijouteria, louças, ferragens, congêneres, frutas, hortaliças, doces, bebidas e demais produtos afins.	2,0 UR/mês 15,0 UR/ano
2.2. Comércio em Trayllers e outros veículos	0,2 UR/mês 15,0 UR/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

.70

2.3. Por m ² em períodos e locais de festas	1,0 UR
3. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
3.1. Construções residenciais - por m ²	0,1 UR
3.2. Reconstruções, reparos e demolições de unidades residenciais - por m ²	0,1 UR
3.3. Construção de unidades comerciais e industriais - por m ²	0,2 UR
4. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	
4.1. Loteamento ou desmembramento, em lotes com medidas acima do lote mínimo	0,5 UR/loteam.
4.2. Idem, até 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo.	6,0 UR/loteam.
4.3. Idem, mais de 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo.	10,0 UR/loteam.
5. LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
5.1. Painéis (luminosos ou não) até 2m ² /unidade	2,5 UR/ano
5.2. Painéis com mais de 2m ² /unidade	2,5 UR/ano
5.3. Letreiros e/ou desenhos pintados nas paredes externas de edifícios ou muros até 5m ² /unidade.	2,5 UR/ano
5.4. Com mais de 5m ² /unidade	2,5 UR/ano
5.5. Letreiros e/ou desenhos pintados em veículos por unidade	0,2 UR/ano
5.6. Alto-falantes e congêneres - por unidade	0,1 UR/dia
5.7. Folhetos e boletins - por milheiro	0,1 UR
5.8. Faixas - por unidade	0,2 UR
5.9. Cartazes - por unidade	0,1 UR
6. LICENÇA POR OCUPAÇÃO DE AREAS PÚBLICAS	
6.1. Por m ² ou fração	0,2 UR/dia 1,0 UR/mês 2,0 UR/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

71

7. LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO
- 7.1. Por cabeça de gado vacum 1,0 UR
- 7.2. Por cabeça de gado de outras espécies 1,0 UR
- 7.3. Por cabeça de ave abatida 0,1 UR
8. LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS
- 8.1. Prorrogação de horários de estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços até 22:00 horas. 0,1 UR/dia
0,5 UR/mês
3,0 UR/ano
- 8.2. Prorrogação de horário de estabelecimento comercial, industrial e prestação de serviço, para após às 22:00 horas. 0,1 UR/dia
0,5 UR/mês
5,0 UR/ano
- 8.3. Antecipação de horário de estabelecimento comercial, industrial e prestação de serviços. 0,1 UR/dia
0,5 UR/mês
5,0 UR/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

74

ANEXO V - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 116 - C.T.M.

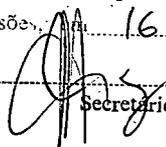
01. Numeração de prédios, por placa	0,1 UR
02. Apreensão ou depósito de bens, por dia e por unidade	0,5 UR
03. Alinhamento	1,0 UR
04. Nivelamento e medição	1,0 UR
05. Inumação em sepultura rasa, por cinco anos	1,0 UR
06. Inumação em carneiros, por cinco anos	2,0 UR
07. Inumação em gavetas, por cinco anos	3,0 UR
08. Inumação em sepultura perpétua	6,0 UR
09. Perpetuidade:	
a) Sepultura rasa	2,0 UR
b) Carneiro simples	3,0 UR
c) Carneiro duplo	5,0 UR
d) Nicho	10,0 UR
10. Outros serviços funerários	1,0 UR
11. Ocupação de terrenos, por cada 100m ² ou fração	0,1 UR/m ² s
12. Laudêmio (sobre o valor de transferência)	0,1 UR
13. Pavimentação:	
Área dos imóveis (m ²)	
a) De 01 a 20m ²	0,3 UR
b) De 21 a 40m ²	0,4 UR
c) De 41 a 80m ²	0,6 UR
d) De 81 a 100m ²	0,8 UR
e) De 101 a 200m ²	1,0 UR
f) De 201 a 300m ²	1,2 UR
g) De 301 a 400m ²	1,4 UR
h) De 401 a 500m ²	1,6 UR
i) De 501 a 1.000m ²	1,8 UR
j) Com mais de 1.000m ²	2,0 UR
14. Emissão de guia de recolhimento	0,5 UR
15. Vistoria de edificações	1,0 UR

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº Seu Exm. pl. 01193

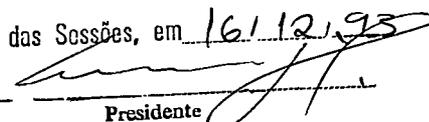
Sala das Sessões, em 16/12/93


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 16/12/93


Presidente

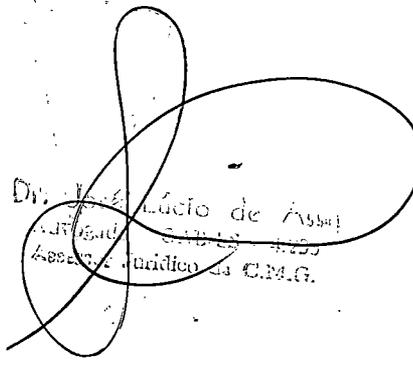
SENIOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 128, seus incisos e parágrafos, combinado com os arts. 17 inciso II, 70 inciso I e ainda a regra geral do art. 69 todos da Constituição Municipal.

Isto posto, **SUGIRO** seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

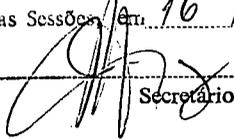
É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 1993.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado
Assessor Jurídico da C.M.G.

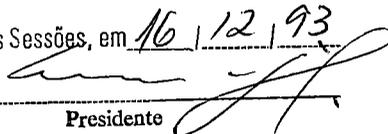
AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret os Tomando
Este o o. Compl. n.º 01/93
Sala das Sessões, em 16/12/93


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.
Sala das Sessões, em 16/12/93


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Esta Comissão, em conformidade com o parecer de nosso Assessor Jurídico, também é pela tramitação normal do Projeto de Lei Complementar nº 01/93 por esta Casa de Leis.

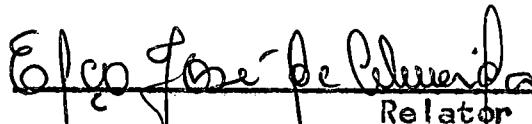
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 1993.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE


Presidente

ELÇO JOSÉ DE A LMEIDA


Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retos Tomando

Este o nº Lej. Comp. 01/93

Sala das Sessões, em 30/12/93

Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa destes Autos ao
Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 30/12/93

Presidente

Senhor Presidente,

O Projeto em discussão Lei Complementar 01/93, altera os artigos 113- Anexo II - Artigo 116-Anexo V e Art. 177 e Parágrafo da Lei Complementar nº 02/90 do Código Tributário.

A alteração destes artigos refere-se a justa e necessária alteração do valor base da UR para CR\$1.190,00 em 01/94 e a mudança do sistema de correção da UR de trimestral para mensal. A prosseguir nos mesmos valores e com a sistemática trimestral, seria mais econômico para os cofres públicos, el alguns casos, isentar os contribuintes, uma vez que os custos operacionais seriam mais elevados que o próprio valor apurado com a cobrança.

O Projeto refere-se ainda a alteração dos insignificantes valores da perpetuidade em nosso Cemitério Municipal, o que tem t gerado uma superlotação do mesmo.

Ainda que nós não consigamos resolver os problemas de nosso cemitério com esta medida, nós ganhamos tempo para viabilizar as condições para solução definitiva: a construção de um novo campo santo.

Isto posto MANIFESTAMO=NOS PELA APROVAÇÃO do referido projeto. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões

Guaçu-ES, 30 de dezembro de 1993

Salatiel Barbosa Junior - Presidente

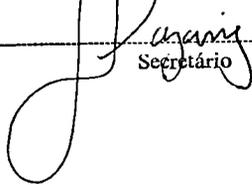
João José Barbosa Sana - membro.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Lei Complementar 01/93

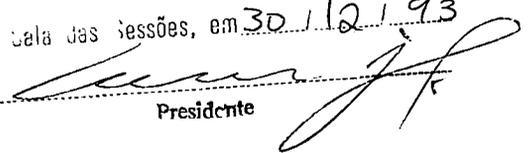
Sala das Sessões, em 30/12/93


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
xmo. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 30/12/93


Presidente

**PARECER EM SEPARADO DO RELATOR DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

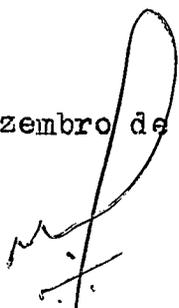
Sr. Presidente:

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
é contrário à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/
93.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 30 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA


Relator

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retos Tomando

Este o Lei Complementar de nº 01/93

Sala das Sessões em 30/12/93

[Assinatura]
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº.
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 30/12/93

[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Nós da comissão de Obras e Serviços Públicos,
somos pela não aprovação do Projeto de Lei Complementar nº
01/93, de acordo com o parecer do Relator da Comissão de Fi-
nanças e Orçamento, vereador José Carlos de Souza.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 30 de dezembro de 1993.

AROLDO MONTONI FERREIRA

[Assinatura]
Presidente

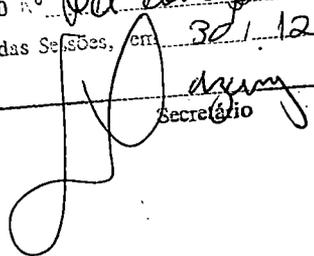
[Assinatura]

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retros Tomando

Este o nº Lei Complementar 01/93

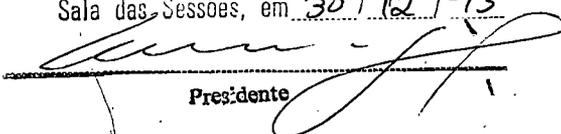
Sala das Sessões, em 30/12/1993


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 30/12/1993


Presidente

**PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

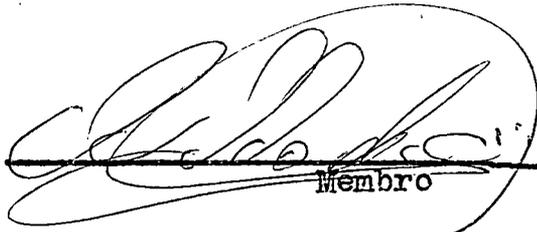
Sr. Presidente:

Eu, Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/93.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 30 de dezembro de 1993.

OSVALDO DE AGUIAR CRISI


Membro